



**LUÍS HENRIQUE
MIRANDA**
A D V O G A D O S

Dourados MS, aos 05 de dezembro de 2024.

Prezado (a) Dr. (a). Médico (a).

O (A) Sr. (a). Valdeir de Oliveira refere estar incapacitado (a) para o trabalho.

Refere ainda, que está passando dificuldades financeiras devido a impossibilidade de trabalhar e necessita obter benefício previdenciário por incapacidade.

O Código de Ética Médica estatui no Art. 86 que é **dever do médico fornecer laudo/atestado médico ao paciente.**¹

Para obter a concessão e pagamento do benefício por incapacidade necessita de atestado/laudo médico nos moldes estabelecidos na Resolução expedida pelo CFM n.º 1.658/2002 para comprovar sua incapacidade laboral em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com descrição precisa das seguintes informações (vide modelo anexo):

- I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III - registrar os dados de maneira legível;
- IV - os resultados dos exames complementares;
- V - a conduta terapêutica;
- VI - o prognóstico;
- VII - as consequências à saúde do paciente;
- VIII - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação funcional;
- IX - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Certo do pronto atendimento.
Cordialmente!

Luís Henrique Miranda
OAB/MS 14.809


Grazielle Araújo Barbosa de Brito
OAB/MS 27.452

¹ É vedado ao médico.

Art. 86. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.



**LUÍS HENRIQUE
MIRANDA**
ADVOGADOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MÉDICO-ASSISTENTE – SIMA

Prezado(a) Dr(a)

Solicitamos sua colaboração para nos fornecer os dados abaixo relacionados, que servirão para subsidiar a conclusão do exame médico pericial. O fornecimento destas informações, sigilosas e de utilização exclusiva para auxiliar a análise do benefício pleiteado, conta com autorização da requerente interessada ou seu responsável legal. Fundamentação Legal: Lei nº 8.213, de 1991 e RPS regulamentado pelo Decreto nº 3.048, de 1999; Lei nº 7.713, de 1988; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 8.742, de 1993 regulamentada pelo Decreto nº 6.214, de 2007; Lei nº 11.907, de 2009; Lei nº 3.268, de 1957; Decreto nº 44.045, de 1958 e Resoluções do Conselho Federal de Medicina nºs 1.658, de 2002, 1.851, de 2008 e 1.931, de 2009.

Nome Requerente: Valdeir de Oliveira

Informações Médicas (Se necessário, use também o verso):

Data do primeiro atendimento: 06/01/2025

Data da última consulta: / /

Data(s) de internação (ões) (se houver):

Data(s) de cirurgia(s) (se houver):

 / / / / / /

 / / / / / /

Diagnóstico(s) com CID

CID: 6632 + J829

Neuropatia Diabética

Insuficiência Venosa

Evolução da doença:

Presença de obesidade, diabético e
neuropatia diabética, dor crônica e
de membros inferiores

Complicações (se houver):

Poli-neuropatia de membros inferiores
+ Insuficiência Venosa (dor e edema)

Exames complementares realizados:

Doppler venoso (Reflexo poplíteo bil. Ef
e usruos)



**LUÍS HENRIQUE
MIRANDA**

ADVOGADOS

Plano terapêutico ou propedêutico:

Diosminas + Hesperidinas
Metis Elshim

Gabapentina
controle do Diabetes

Período de afastamento:

Indeterminado

Outras considerações:

Nome: Valdinei B. Souza

CRM/UF: 4823

Dourados, 06/01/2025

Local / Data:

Valdinei B. de Souza
Assinatura e Carimbo
CRM/MS 4823 - R. 15

Valdinei Botelho de Souza



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS